



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR N.º 083, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ no Município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ – CEO);

CONSIDERANDO a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção básica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ no Município de Rio Pardo de Minas/MG.

Art. 2º O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO instituído por esta Lei será pago com recursos do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) e do Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência dos profissionais integrantes das equipes beneficiárias, por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva dos profissionais e das equipes que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único: A avaliação coletiva das equipes será efetuada pelo Ministério da Saúde e a avaliação individual dos profissionais será efetuada mensalmente pela Comissão Municipal de Avaliação do PMAQ.

**Capítulo II
DA ADESÃO**

Art. 4º Para aderir ao Programa as equipes deverão:

I – assinar:

- a) Termo de Adesão voluntária ao Programa; e
- b) Termo de Compromisso do PMAQ com a gestão municipal.

II – submeter-se:

- a) a avaliação coletiva de desempenho do Ministério da Saúde; e
- b) a avaliação individual de desempenho da Comissão Municipal de Avaliação do PMAQ.

Art. 5º Farão jus ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO os profissionais vinculados às equipes de saúde que



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), desde que em atividade junto às seguintes equipes de saúde:

- I – Equipe de Atenção Básica (EAB);
- II – Equipe de Saúde Bucal (ESB);
- III – Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF);
- IV – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único: Os profissionais que substituírem os servidores elencados nesse artigo, durante o período de férias destes, terão direito ao recebimento do Incentivo.

Art. 6º Os profissionais envolvidos somente terão direito ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do PMAQ nos meses efetivamente trabalhados, não fazendo jus os servidores que:

- I – estiverem em períodos de gozo das licenças previstas no artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 66/2015);
- II – estiverem em gozo de férias regulamentares e férias prêmio;
- III – forem contratados por meio de processo licitatório;
- IV – não estejam realizando as tarefas conforme pactuado em equipe.

Parágrafo único: A desvinculação a que se refere o inciso IV será feita após procedimento administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Capítulo III DO REPASSE DO INCENTIVO

Art. 7º Os valores referentes ao Componente de Qualidade, efetivamente repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO previsto no art. 1º desta Lei aos profissionais de saúde das equipes de saúde que aderiram ao PMAQ;

II – 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, como insumos, material de



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

consumo e permanente, manutenção e administração das unidades, dentre outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ.

Art. 8º O montante destinado ao pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO, previsto no artigo 7º, inciso I, será rateado em porcentagens iguais, incididas sobre o salário-base de cada categoria, sendo que o eventual valor restante se destinará para complementação de aquisição de insumos e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º A apuração do percentual a ser incidido sobre o salário-base de cada servidor será feita após a realização da avaliação pela Comissão de Avaliação do PMAQ, que encaminhará relatório ao Secretário Municipal de Saúde para aprovação e posterior remessa ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, e em seguida ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para inclusão em folha de pagamento.

§ 2º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, antes de realizar a inclusão em folha de pagamento, verificar com a Secretaria Municipal de Finanças o efetivo repasse financeiro de custeio e cumprimento da aplicação dos recursos prevista no artigo 7º.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, sendo vedada a incorporação do Incentivo à remuneração, aos proventos ou a qualquer espécie de pensão, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Parágrafo único: O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO não será calculado sobre a parcela do 13º e não será devido quando efetuado o pagamento dessa gratificação.

Art. 10 O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO deve ser considerado para fins de incidência do imposto de renda e de contribuição para a seguridade social.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11 O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, instituído por esta Lei, fica condicionado ao efetivo repasse financeiro de custeio, efetuado pelo Ministério da Saúde ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, e ao limite de gasto com pessoal estabelecido no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º É vedada a realização de pagamento do Incentivo previsto nesta Lei com recursos próprios do Município de Rio Pardo de Minas/MG, bem como com outros recursos que não sejam aqueles do próprio PMAQ.

§ 2º O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO será realizado no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município pelo Fundo Nacional de Saúde e os níveis de desempenho atingidos.

Art. 12 A criação da Comissão Municipal de Avaliação do PMAQ e o estabelecimento das metas de cumprimento dos indicadores específicos para avaliação individual que dará direito aos profissionais ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO serão regulamentados pelo Poder Executivo, por meio de decreto, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO instituído por esta Lei será pago com a seguinte dotação orçamentária:

Natureza: 1721331199

Fonte: 148 – Atenção Básica

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 05 de abril de 2017.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 05/04/17 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal 